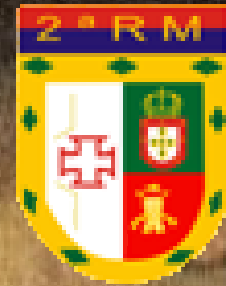
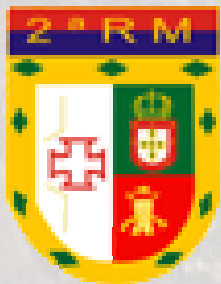


**2ª Região Militar**  
**“REGIÃO DAS BANDEIRAS”**



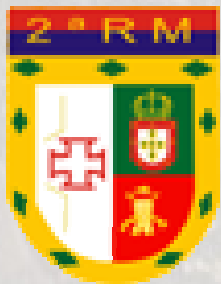
*“bandeirantes às margens do Tietê, século 18”*





**Serviço de Controle de Efetivos | 2ª RM**

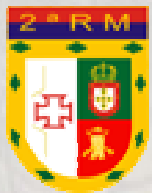
***ACIDENTES COM MILITARES  
NÃO ESTABILIZADOS  
(procedimentos)***



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **OBJETIVOS**

- 1) Acidentes com militares no serviço militar inicial
  - a) Acidente em serviço
  - b) Acidente fora de serviço
  
- 2) Acidentes com militares Temporários de 1 a 7 anos de serviço
  - a) Acidente em serviço
  - b) Acidente fora de serviço
  
- 3) Pendências de saúde com militares temporários após 7 anos de serviço.



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **Decreto nº 57.654, de 20 JAN 66 – RLSM**

(...)

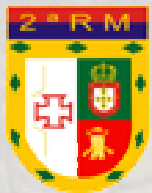
**Art. 140. A desincorporação ocorrerá:**

(...)

**2) por moléstia ou acidente que torne o incorporado definitivamente incapaz para o Serviço Militar;**

(...)

**§ 2º No caso do nº 2, deste artigo, quer durante, quer depois da prestação do Serviço Militar inicial, o incapacitado será desincorporado, excluído e considerado isento do Serviço Militar, por incapacidade física definitiva. Quando baixado a hospital ou enfermaria, neles será mantido até a efetivação da alta, embora já excluído; se necessário, será entregue à família ou encaminhado a estabelecimento hospitalar civil, mediante entendimentos prévios. **Caso tenha direito ao amparo do Estado, não será desincorporado, após a exclusão, será mantido adido, aguardando reforma.****



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **Decreto nº 57.654, de 20 JAN 66 – RLSM**

(...)

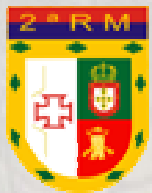
**6) por moléstia ou acidente, que torne o incorporado temporariamente incapaz para o Serviço Militar, só podendo ser recuperado a longo prazo.**

(...)

**§ 6º No caso do número 6 deste artigo em que o incorporado for julgado "Incapaz B-2", será ele desincorporado e excluído, fazendo jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação, com inclusão prévia no excesso do contingente, ou ao Certificado de Reservista, de acordo com o grau de instrução alcançado. **Terá aplicação, no que for cabível, o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.****

(...)

**Observação: Of nº 084-DSau/SLPM, de 14 FEV 11 orienta que o § acima só se aplica a militar do efetivo variável – EV.**



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **Lei nº 6.880 de 09 DEZ 80 - Estatuto dos Militares**

(...)

**Art. 81 - O militar será agregado (...)**

**I - for nomeado para cargo, militar ou considerado de natureza militar (...)**

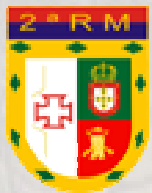
**II - for posto à disposição exclusiva do Ministério da Defesa ou de Força Armada diversa daquela a que pertença, para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar;**

**III - aguardar transferência "ex officio" para a reserva (...)**

**Art. 82 - O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:**

**I - ter sido julgado incapaz temporariamente, após 1 (um) ano contínuo de tratamento;**

**II - haver ultrapassado 1 (um) ano contínuo em licença para tratamento de saúde própria;**



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **Lei nº 6.880 de 09 DEZ 80 - Estatuto dos Militares**

**III - haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;**

**IV - haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família;**

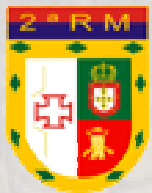
**V - ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;**

**(...)**

**VIII - como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado, e reincluído a fim de se ver processar;**

**(...)**

**XII - ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;**



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **Lei nº 6.880 de 09 DEZ 80 - Estatuto dos Militares**

**XIII - ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta, e**

**XIV - ter-se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) ou mais anos de serviço.**

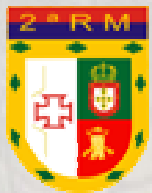
(...)

**Art. 106 - A reforma "ex officio" será aplicada ao militar que:**

(...)

**III - estiver agregado por mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda que se trate de moléstia curável;**

(...)



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **ATENÇÃO**

#### **Portaria nº 727, de 8 OUT 07 – Delegação de Competência**

(...)

**Art. 2º Subdelegar a competência recebida, às seguintes autoridades:**

(...)

**II - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:**

(...)

**c) atos de agregação e reversão de oficiais superiores, capitães, oficiais subalternos, subtenentes, sargentos e alunos de órgãos de formação, exceto militares temporários, alunos de órgãos de formação de militares da reserva e sargentos do Quadro Especial; e**

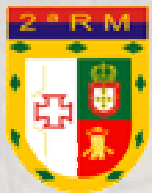
(...)

**IV - aos comandantes de região militar, no que diz respeito a:**

***a) atos de agregação e reversão de oficiais e sargentos temporários, sargentos do Quadro Especial, alunos de órgão de formação de militares da reserva, cabos e soldados e taifeiros;***

***(alteração dada pela Portaria nº 421-Cmt EB, de 19 Jun 08)***

(...)



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **Portaria nº 816, de 19 Dez 03 – RISG**

(...)

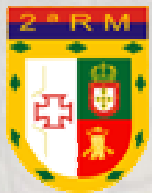
#### **Da Incapacidade para o Serviço do Exército**

(...)

**Art. 431. O militar não estabilizado** que, ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou ou na data do licenciamento da última turma de sua classe, **for considerado “incapaz temporariamente para o serviço do Exército”, em inspeção de saúde, passa à situação de adido** à sua unidade, para fins de alimentação, alterações e vencimentos, até que seja emitido um parecer definitivo, quando será licenciado, desincorporado ou reformado, conforme o caso.

(...)

**Observação:** Of nº 014-DSau/SLPM, de 14 FEV 11 propõe alteração do artigo supracitado, pois se recomenda não desincorporar o militar que não puder exercer atividades civis (Of nº 084-DSau/SLPM, de 11 JUL 11).



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

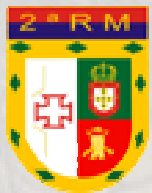
**Portaria nº 470, de 17 Set 01 – IG 30-07**

(...)

**Procedimento inerente a militar temporário**

**Art. 21. Ao militar temporário ou praça não estabilizada, somente deve ser concedida LTSP ou LTSPF, e prorrogações, se o prazo não ultrapassar a respectiva data de término do serviço ativo.**

(...)



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

**Portaria nº 251-DGP, de 11 NOV 09 – NT 13-DSM**

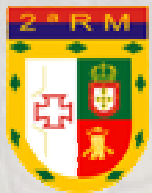
(...)

**Art. 163. Não poderá ser concedida prorrogação de tempo de serviço ao Mil Tmpr que tiver gozado 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), em um ou mais períodos de licença em até:**

- I - 2 (dois) anos consecutivos; ou**
- II - 3 (três) anos não consecutivos.**

(...)

**Observação: nos casos em que houver relação de causa e efeito pode haver prorrogação, mesmo se ultrapassar os 60 (sessenta) dias.**

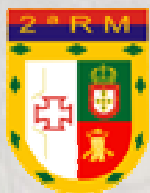


## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

**O QUE É RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO?**

**ACIDENTE DE SERVIÇO**

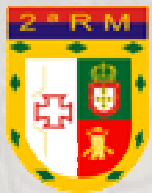
**MEIO CIVIL: ACIDENTE DE TRABALHO**



## Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM

### NTPMEx

MILITARES DE CARREIRA			MILITARES TEMPORÁRIOS		
APTO			APTO A		
APTO, COM RECOMENDAÇÕES					
INCAPAZ TEMPORARIAMENTE			INCAPAZ B1 (RECUPERAÇÃO < 1 ANO)		
			INCAPAZ B2 (RECUPERAÇÃO > 1 ANO)		
INCAPAZ DEFINITIVAMENTE	INVÁLIDO	NEC CUIDADOS	INCAPAZ C	INVÁLIDO	NEC CUIDADOS
		NÃO NEC			NÃO NEC
	NÃO INVÁLIDO			NÃO INVÁLIDO	

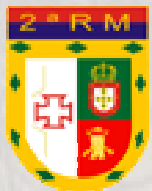


## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **SINDICÂNCIA → APURAR ACIDENTES**

- ATENTAR PARA:**
- ▶ **IMPERÍCIA**
  - ▶ **IMPRUDÊNCIA**
  - ▶ **NEGLIGÊNCIA**

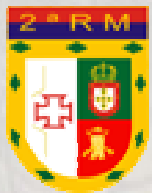
**OBSERVAÇÃO: NO CASO DE ACIDENTE SEMPRE SE INSTAURARÁ SINDICÂNCIA, NO CASO DO ATESTADO DE ORIGEM – AO, SOMENTE SE HOVER RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO.**



## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **IMPERÍCIA**

**Constata em agir com inaptidão, falta qualificação técnica, teórica ou prática, ou ausência de conhecimentos elementares e básicos da profissão, a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando o agente em consideração o que sabe ou deveria saber, falta de habilidade ou conhecimento para realizar a contento determinado ato.**



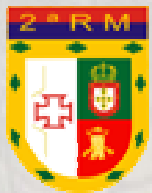
## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

### **IMPRUDÊNCIA**

É o ato de agir perigosamente, com falta de moderação ou precaução, consiste na violação das regras ou leis, um comportamento de precipitação

### **NEGLIGÊNCIA**

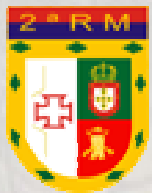
É o termo que designa falta de cuidado ou de aplicação numa determinada situação, tarefa ou ocorrência, falta de atenção, não tomando as devidas precauções, ausência de reflexão necessária, inação, indolência, inércia e passividade.



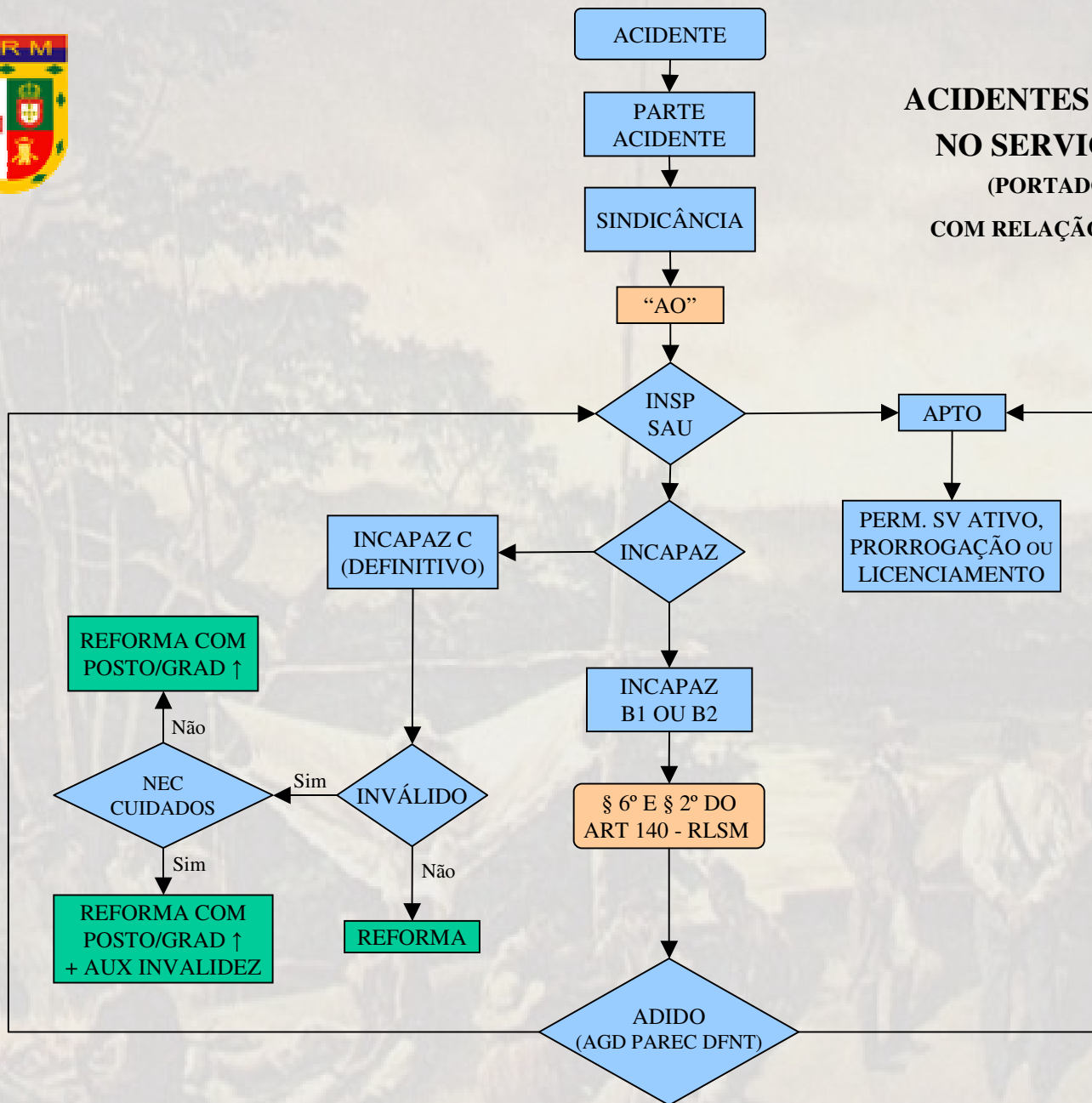
## **Serviço de Controle de Efetivos / 2ª RM**

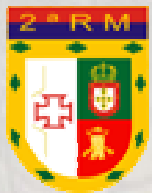
### **PRAZOS**

- PARTE DE ACIDENTE: ATÉ 48 HORAS;**
- SINDICÂNCIA: 20 DIAS, PRORROGÁVEL POR + 20 DIAS;**
- ATESTADO DE ORIGEM: ATÉ 10 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DA SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA, PRORROGÁVEL POR + 2 PERÍODOS IGUAIS;**

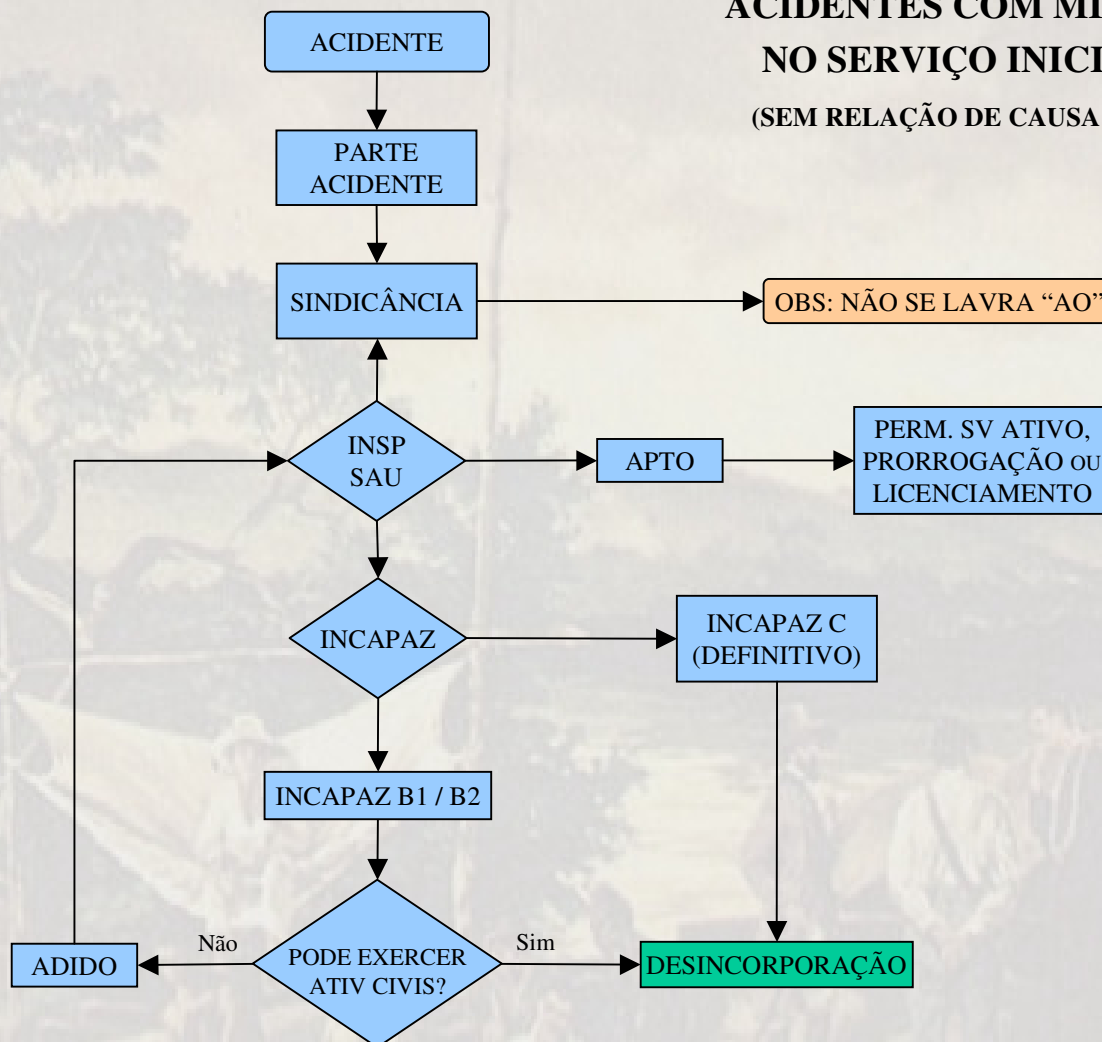


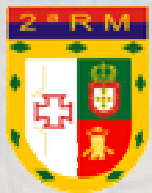
**ACIDENTES COM MILITARES  
NO SERVIÇO INICIAL -EV  
(PORTADORES DE “DSO” –  
COM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO)**



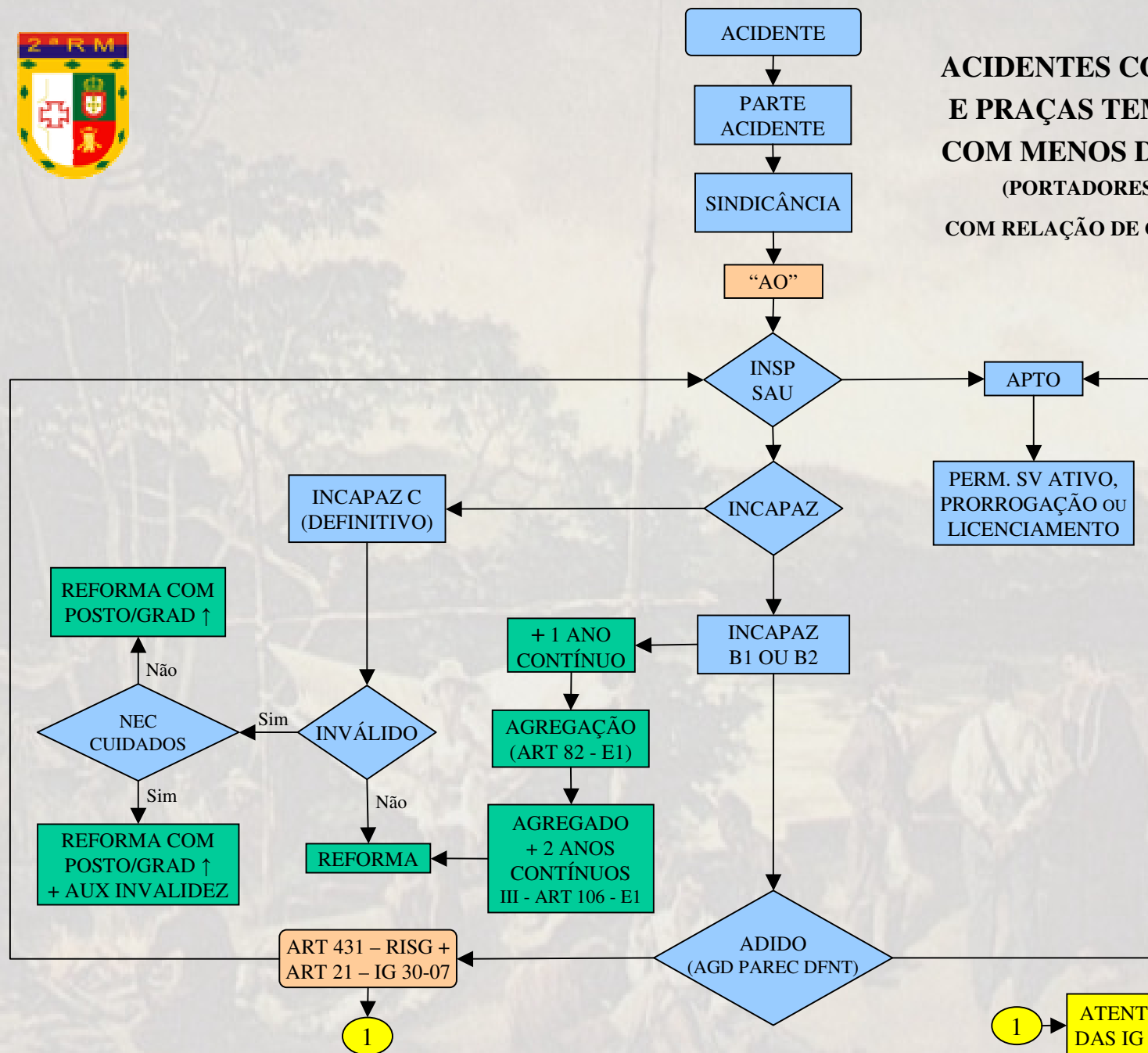


## ACIDENTES COM MILITARES NO SERVIÇO INICIAL -EV (SEM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO)

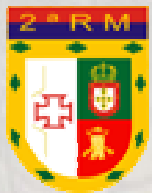




# ACIDENTES COM OFICIAIS E PRAÇAS TEMPORÁRIOS COM MENOS DE 7 ANOS SV (PORTADORES DE "DSO" - COM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO)



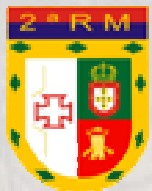
1 ATENTAR PARA O § 2º DO ART 21 DAS IG 30-07 (REFERENTE A LTSP)



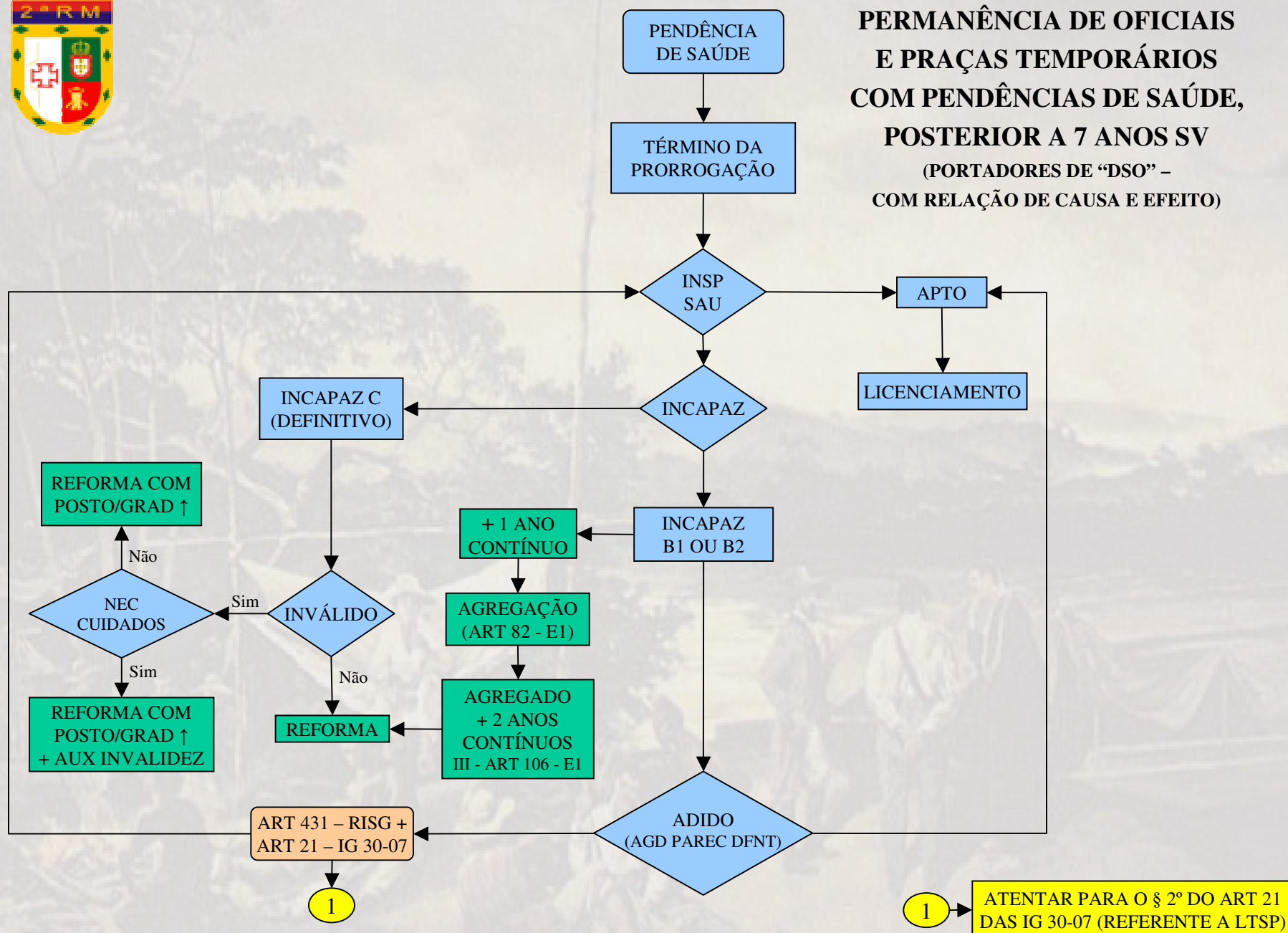
## ACIDENTES COM OFICIAIS E PRAÇAS TEMPORÁRIOS COM MENOS DE 7 ANOS SV (SEM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO)



- 1 → ATENTAR PARA O § 2º DO ART 21 DAS IG 30-07 (REFERENTE A LTSP)
- 2 → ATENTAR PARA SE OBTER UM "PARECER DEFINITIVO" COM MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL



# PERMANÊNCIA DE OFICIAIS E PRAÇAS TEMPORÁRIOS COM PENDÊNCIAS DE SAÚDE, POSTERIOR A 7 ANOS SV (PORTADORES DE “DSO” – COM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO)

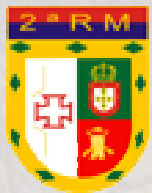


ART 431 – RISG +  
ART 21 – IG 30-07

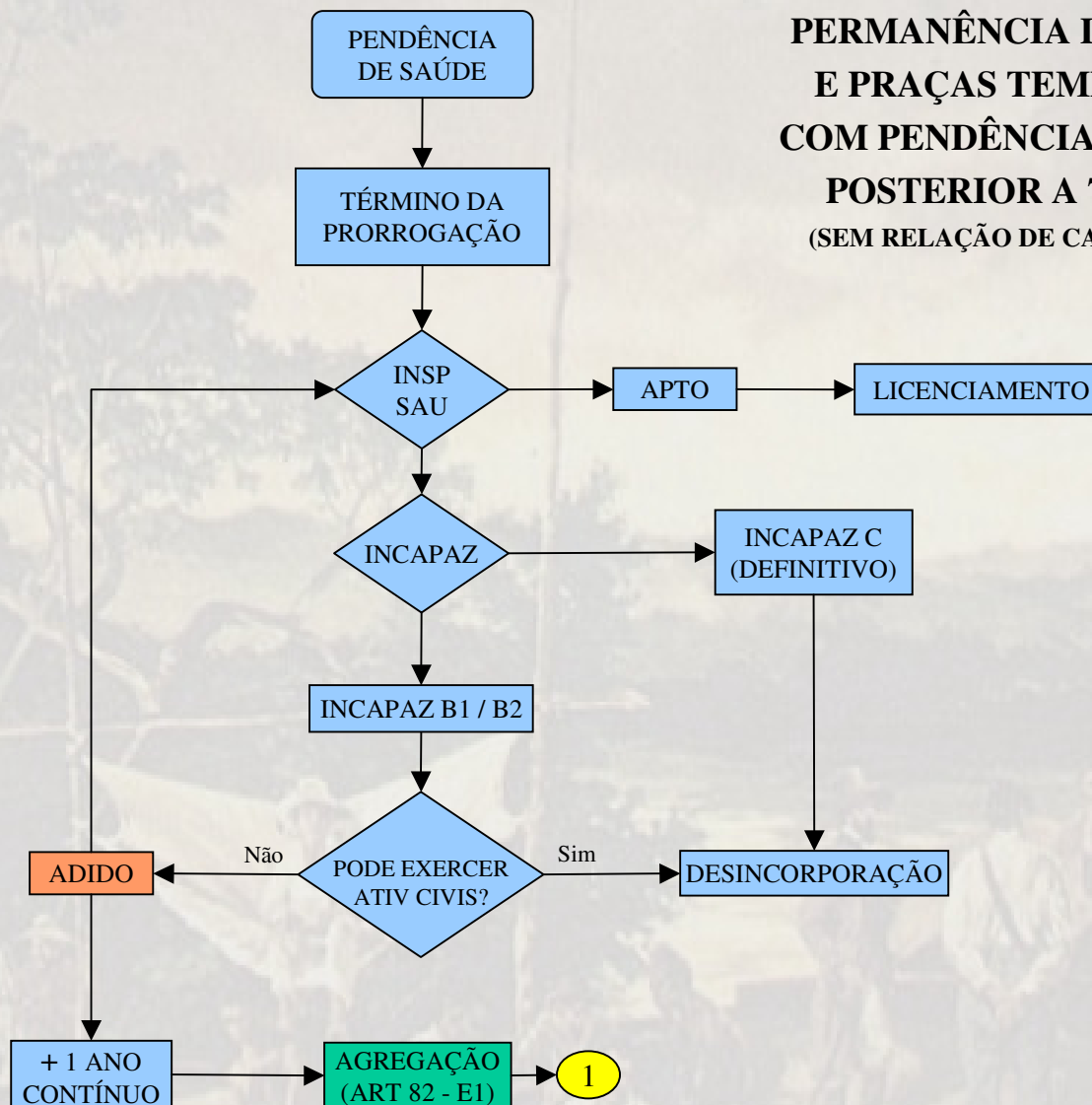
1

1

ATENTAR PARA O § 2º DO ART 21  
DAS IG 30-07 (REFERENTE A LTSP)



**PERMANÊNCIA DE OFICIAIS  
E PRAÇAS TEMPORÁRIOS  
COM PENDÊNCIAS DE SAÚDE,  
POSTERIOR A 7 ANOS SV  
(SEM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO)**



1 ATENTAR PARA SE OBTER UM "PARECER DEFINITIVO" COM MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL